



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



RECOMENDAÇÃO N.º 01/2022

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
A/C Prezado Secretario – Sr. Amarildo Boer

PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO
Presidência da Câmara Municipal

Assunto: RECOMENDA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.431 DE 2017
Escuta Especializada

O CMDCA no uso das atribuições da Lei Municipal n. 2.548 de 12 de agosto de 1999 e Decreto n. 060 de 06 de maio de 2013 vem por meio deste cumprimentá-los e ao mesmo tempo oficial o devido procedimento administrativo.

Considerando que a Lei n.º 13.431/2017 normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção **nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos**, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das conseqüências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar.

CONSIDERANDO que tal regulamentação se faz necessária desde meados de 2017/2018 face ao princípio constitucional da legalidade; considerando que o CMDCA já encaminhou anteriormente propostas para implantação em tempo oportuno.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



RESOLVE RECOMENDAR A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE:

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, ASSIM COMO, A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, SEGUNDO A LEI FEDERAL 13.431/17 E O DECRETO 9.603/18”

Certos de podermos contar com vossa atenção ao solicitado aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Artur Nogueira, 19 de abril de 2022

LUCAS BARBOSA
Conselheiro Presidente

ANEXOS:

- LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.
- DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018
- MINUTA – MODELO DA LEI MUNICIPAL